

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E
INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 364, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

**Regulamenta a concessão da bolsa
POSDOC no âmbito do Edital Dr.
Empreendedor Capixaba.**

**O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF, usando de suas atribuições legais, na forma
da decisão do Colegiado da 02ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2026,**

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a norma de regulamentação da concessão de bolsa POSDOC no âmbito do Edital Dr. Empreendedor Capixaba, constante do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 31 de março de 2026.

Rodrigo Varejão Andreão
Presidente do CCAF

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO Nº 364, DE 31 DE MARÇO DE 2026

1. FINALIDADE

O Edital Dr. Empreendedor Capixaba tem como objeto fomentar projetos de pesquisa e desenvolvimento de produtos (bens e serviços) ou processos inovadores, conduzidos por doutores apoiados por Instituições de Ensino Superior ou Pesquisa (IES/P) ou Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), públicas ou privadas, sediadas no Espírito Santo, que transformem ideias inovadoras em empreendimentos potencialmente sustentáveis, promovendo a transferência de conhecimento e tecnologias geradas nas universidades e centros de pesquisa para o mercado, impulsionando a criação ou o fortalecimento de micro e pequenas empresas (MPEs) de base tecnológica.

Para tanto, serão concedidas bolsas POSDOC aos candidatos selecionados.

Neste ínterim, a presente Resolução tem como finalidade adaptar as normas contidas na Resolução CCAF nº 075/2012, que “Regulamenta a concessão de bolsas de Estágio Pós-doutoral”, adequando os requisitos para a concessão da bolsa POSDOC no âmbito do Edital Dr. Empreendedor Capixaba.

2. REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA POSDOC NO EDITAL DR. EMPREENDEDOR CAPIXABA

2.1. O candidato à bolsa regulamentada por esta Resolução deve atender aos seguintes requisitos gerais:

- a) Ter título de doutor, a ser comprovado no momento de contratação do projeto.
- b) Ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- c) Ser o coordenador do projeto submetido ao Edital Dr. Empreendedor Capixaba;
- d) Não possuir vínculo empregatício;
- e) Ser representante legal de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que tenha sede no Estado do Espírito Santo e que esteja constituída nos termos do edital de chamamento público;
- f) Não ser beneficiário de quaisquer outras bolsas concedidas pela Fapes.
- g) Estar adimplente junto à Fapes e às esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto à Justiça Trabalhista; e
- h) Residir no Estado do Espírito Santo, estar em situação regular no país, se estrangeiro, e estar com documentação regularizada conforme previsão da chamada pública.

2.2. Outros requisitos quanto ao candidato à bolsa POSDOC no âmbito do Edital Dr. Empreendedor Capixaba poderão ser estipulados no respectivo instrumento convocatório.

3. PRAZOS E VALORES

3.1. A bolsa de pós-doutorado poderá ser implementada por até 36 (trinta e seis) meses, respeitando o prazo de vigência do projeto.

3.2. Os valores das bolsas estão previstos na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As disposições da Resolução CCAF nº 075/2012 que não forem contrárias ou incompatíveis com esta Resolução se aplicam à concessão das bolsas de POSDOC no âmbito do Edital Dr. Empreendedor Capixaba.

4.2. As demais disposições sobre a implementação e a gestão das bolsas, bem como sobre as obrigações e a responsabilização do bolsista, serão previstas no edital de chamamento público.

4.2. Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fapes.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO

DIRETOR-GERAL

FAPES - FAPES - GOVES

assinado em 31/03/2026 14:31:58 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/03/2026 14:31:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA RIBEIRO PATARO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-W7R7BW>